



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 007 de 28 de março de 2001.

*Estabelece critérios de aplicação de receita
resultante de honorários advocatícios.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A receita auferida pela Fazenda Pública Estadual, resultante da cobrança de honorários advocatícios, ainda que recolhidos sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, será destinada à Procuradoria Geral do Estado, para distribuição da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para remuneração dos Procuradores do Estado, obedecidos os critérios estabelecidos em Regulamento;

II - 15% (quinze por cento) para aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores ou, quando indispensável, para a contratação de juristas de notório saber, para executarem tarefa determinada ou emitirem parecer;

III - 15% (quinze por cento) para aquisição de livros técnicos e científicos destinados à expansão da biblioteca da Procuradoria Geral, e

§ 1º As importâncias relativas aos honorários que forem mensalmente apurados serão recolhidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em conta especial no Banco do Brasil S/A, ficando à disposição da Procuradoria Geral, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Os Procuradores do Estado deixarão de perceber honorários no exercício de cargo em comissão, que não os da própria Procuradoria Geral.

§ 3º É vedado o recebimento cumulativo dos honorários a que se refere este artigo.

Art. 2º Os honorários previstos no artigo anterior não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito, nem mesmo para fins de aposentadoria.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhds

09-23 29/03/2001 000202 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 3º Os Procuradores do Estado não poderão perceber anualmente, honorários em importância que, somada aos vencimentos ultrapassem a 12(doze) vezes o limite máximo estabelecido pelo § 1º do Art. 27 da Constituição Estadual, para os servidores do Poder Executivo.

§ 1º Em cada mês, a importância que ultrapassar o limite estabelecido neste artigo servirá para compensar eventuais deficiências verificadas em outros meses do ano.

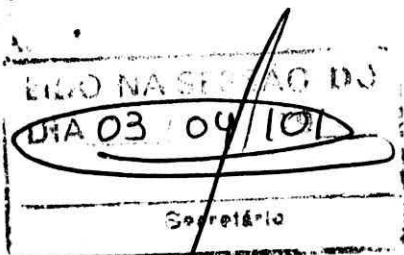
§ 2º Anualmente, na hipótese da dotação referida no inciso I do Art. 1º desta lei apresentar saldo em virtude das limitações estabelecidas, será destinado às finalidades especificadas nos incisos II e III do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 28 de março de 2001



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária p/ Expediente em 24.03.01
Maurício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 08 DE 28 DE março DE 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

09:23 29/03/2001 000202 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei dispondo sobre critérios de aplicação de receita resultante de honorários advocatícios.

Trata-se de projeto auto-explicativo, mas que tem como objetivo essencial dotar a Procuradoria Geral do Estado de recursos específicos, voltados sobretudo para o aperfeiçoamento intelectual dos seus Procuradores e aquisição de "instrumental" de trabalho para os mesmos.

Como se vê, não se trata de obter autorização legislativa para a cobrança de honorários, porquanto a sucumbência é matéria já disciplinada em diplomas legais federais, mas tão somente estabelecer critérios para sua aplicação.

Isto posto, solicito a costumeira atenção dos senhores Deputados no sentido de aprovarem o presente projeto em regime de urgência.

Respeitosamente,

Neudo Ribeiro Campos
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhds

13111